



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alto Araguaia

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma da Lei nº7347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente signatário, infra-afirmado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** e de outro lado a pessoa jurídica de direito público interno **MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT**, ora representada pelo Prefeito Municipal, denominado **COMPROMITENTE**, ao final assinado:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como tem por escopo tanto a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como a promoção do bem de todos e ainda a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família e visa o preparo dos cidadãos para o exercício da cidadania;



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alto Araguaia

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como deverá ser gratuito em estabelecimento oficial;

CONSIDERANDO ser dever do Estado fornecer a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 05 anos de idade, sendo de incumbência dos Municípios a atuação prioritária no ensino infantil;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deste Município de Alto Araguaia-MT, apresentou informações no sentido da existência de várias crianças na fila de espera por vagas na creche municipal, o que implica em dizer que não têm acesso ao ensino infantil;

CONSIDERANDO que a instauração do Inquérito Policial que apura lesões sofridas por crianças na Creche deste Município de Alto Araguaia-MT, ocorridas principalmente pelo pequeno número de servidores;

CONSIDERANDO que a inspeção "*in loco*" realizada pelo oficial de diligências desta Promotoria de Justiça Cível de



**Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO**

1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alto Araguaia

Alto Araguaia-MT aponta inúmeras irregularidades na Escola de Educação Infantil Professora Maria Ferreira Ribeiro;

CONSIDERANDO que o relatório técnico perpetrado pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso apresenta 45 irregularidades referentes a Escola de Educação Infantil Professora Maria Ferreira Ribeiro;

CONSIDERANDO ser incumbência do Município manter padrão de qualidade e conforto nos estabelecimentos de ensino infantil, consoante disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO consistir função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito a quaisquer direitos e interesses difusos da sociedade, dentre estes os relativos à infância e juventude;



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alto Araguaia

RESOLVEM celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **COMPROMITENTE** consciente da necessidade de realizar melhorias da Creche deste Município de Alto Araguaia-MT, assume o compromisso de providenciar, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a reforma/ampliação/construção de toda estrutura física, elétrica da Escola de Educação Infantil Professora Maria Ferreira Ribeiro;

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de cumprir todas as 45 (quarenta e cinco) exigências, medidas e recomendações exigidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso – Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis-MT - (documento de fls.53/56 do Procedimento Administrativo Investigatório nº04/2007) dentro dos prazos estipulados pela referida Secretaria a contar da presente data;

CLÁUSULA TERCEIRA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de sempre manter com eficiência, prestabilidade e



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alto Araguaia

adequação os serviços de limpeza, alimentação, vestuário e segurança das crianças a serem abrigadas pelo Poder Público Municipal na da Escola de Educação Infantil Professora Maria Ferreira Ribeiro;

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de, imediatamente, contratar/destinar e sempre manter no mínimo 05 (cinco) funcionários, por turno, para organização e orientação das crianças matriculadas na Escola de Educação Infantil Professora Maria Ferreira Ribeiro.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de construir, até a data de 31/01/2008, outra creche com vagas que garantam o acesso de todas as crianças deste Município de Alto Araguaia-MT à educação infantil;

CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de encaminhar mensalmente relatórios à Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia-MT acerca do cumprimento das obrigações constantes das cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e quinta do presente compromisso;



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alto Araguaia

CLÁUSULA SÉTIMA – A **COMPROMITENTE**, assume o compromisso, de encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, à Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia-MT o cronograma das obras atinentes ao cumprimento da cláusula primeira e segunda do presente compromisso;

CLÁUSULA OITAVA – O não-cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMITENTE** implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida para o fundo de que cuida a Lei Federal n.º 7.347/85

CLÁUSULA NONA – Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inc. VI, do CPC.



**Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO**

1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alto Araguaia

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Alto Araguaia-MT, 02 de abril de 2007.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
REPRESENTANTE DA COMPROMITENTE**

CARLOS ROBERTO ZAROOUR CÉSAR
Promotor de Justiça

WDISON LUIZ FRANCO MENDES
Promotor de Justiça

TESTEMUNHAS:

RAFAEL CARRILHO DA SILVA
ADRIANE DA SILVA